



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2
7

Projeto de Lei nº. 8, de 11 de fevereiro de 2008.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2327,
de 20 de fevereiro de 2006.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2327, de 20 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É concedida, a partir de fevereiro de 2008, cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

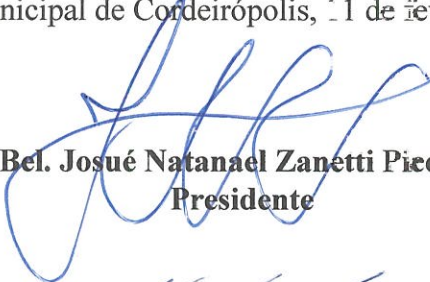
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Apresentamos o presente projeto para definir, igualmente, aos servidores públicos municipais do Legislativo, os novos valores da cesta básica, definida para o Poder Legislativo pela Lei nº 2327, de 20 de fevereiro de 2006, nos mesmos moldes do apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, solicitamos dos nobres colegas a aprovação do presente projeto, uma vez que se trata de medida de interesse público e valorização do funcionalismo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de fevereiro de 2008.


Bel. Josué Natanael Zanetti Picolini
Presidente


Fátima Marina Celin
1ª Secretária


Teresa Chiaradia Peruchi
2ª Secretária



3

Cordeirópolis

Lei n° 2327
de 20 de fevereiro de 2006.

(Projeto de Lei n° 4/2006, da Mesa Diretora).

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em vale compra, ou cartão benefício aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor definido pelo artigo 1º será reajustado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º - O valor fixado por esta lei não será incorporado à remuneração dos servidores do legislativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

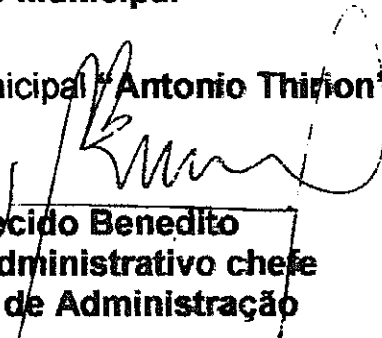
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2163, de 24 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CÉSAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de fevereiro de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 021/2008

Ref. Projeto de Lei nº. 08, de 11 de fevereiro de 2008, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2327, de 20 de fevereiro de 2006.

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei, que visa o reajustamento do auxílio concedido aos servidores desta Câmara (cestas básicas) já anteriormente concedido pela Lei Municipal nº 2327 de 20 de fevereiro de 2006.

O projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 12 de fevereiro de 2008.


PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

5
#

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, incisc I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 8, de 11 de fevereiro de 2008, da Mesa Diretora, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2327, de 30 de janeiro de 2006, para garantir a concessão da cesta básica nos novos valores para o mês de março.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de fevereiro de 2008.

David Bertanha

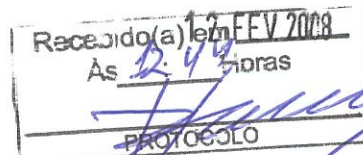
Vereador

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão única
- (X) Redação Final

12, 2, 08

Presidente





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

b
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 8, de 11 de fevereiro de 2008, da Mesa Diretora.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

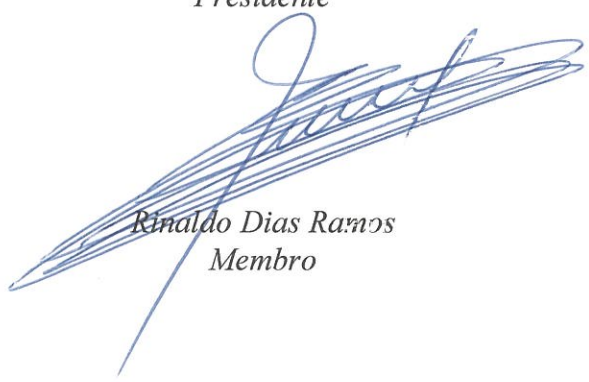
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2008.


Cristiano Antonio Guarasemin
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7
4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 8, de 11 de fevereiro de 2008, da Mesa Diretora.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2008.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator

Giované Henrique Genezelli
Presidente

David Bertanika
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

B
F

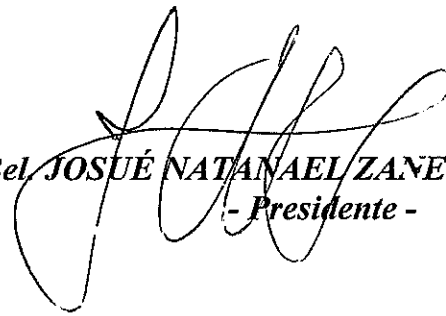
Ofício n°. 24/2008 - CMC

Cordeirópolis, 13 de fevereiro de 2008.

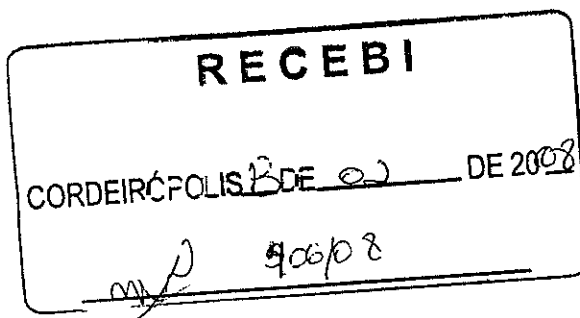
Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2609 a 2611, provenientes da aprovação de projetos de lei de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e da Mesa Diretora, na 2ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atentamente,


Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
#

Autógrafo nº 2611

(Projeto de Lei nº. 8/2008, da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2327,
de 20 de fevereiro de 2006.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É concedida, a partir de fevereiro de 2008, cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de fevereiro de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



10

Cordeirópolis

Lei n.º 2479
de 22 de fevereiro de 2008.

(Projeto de Lei nº. 8/2008, da Mesa Diretora)

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2327,
de 20 de fevereiro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

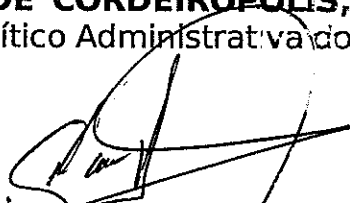
Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 1º - É concedida, a partir de fevereiro de 2008, cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis."

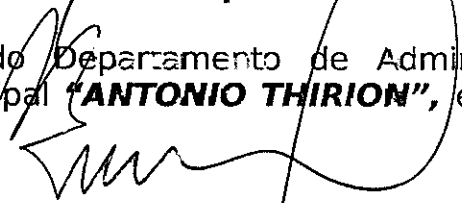
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de fevereiro de 2008; 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 22 de fevereiro de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2478 de 22 de fevereiro de 2008

Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e autarquias municipais contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - A suspensão requerida só poderá ser efetuada após 2 (dois) anos de efetivo exercício.

§ 2º - Uma vez retomado da suspensão do contrato, deverá permanecer em atividade por período mínimo de 2 (dois) anos, antes de solicitar nova suspensão.

Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Seção Pessoal - Departamento de Administração, autuadas em processo administrativo pelo Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação do Departamento ou Autarquia onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.

Parágrafo Único - Após a devida manifestação, será encaminhada ao Prefeito, que poderá concordar ou não com a suspensão do contrato.

Art. 3º - No caso da suspensão ser homologada pelo Prefeito, não caberá qualquer direito trabalhista ou vantagens pessoais no período da suspensão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de fevereiro de 2008; 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de fevereiro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2479 de 22 de fevereiro de 2008

(Projeto de Lei nº. 8/2008, da Mesa Diretora)

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2327, de 20 de fevereiro de 2006.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 1º - É concedida, a partir de fevereiro de 2008, cesta básica mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de fevereiro de 2008; 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de fevereiro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Decreto nº 2561 de 12 de fevereiro de 2008

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2463, de 12 de dezembro de 2007:

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto na Consórcio de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) a fim de suplementar as seguintes dotações:

Órgão/Unidade	Despesa	Funcional Programática	Grupo de Despesa	Valor - R\$
13 - 01	94	17 512 5007 2311	3390.3000	320.000,00
13 - 01	99	04 122 5007 2310	3390.3000	20.000,00
13 - 01	12	04 122 5007 2310	3390.3900	360.000,00
13 - 01	13	17 512 5007 2311	3390.3900	250.000,00
Total				950.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional orçamentário será feita com a anulação da seguinte dotação orçamentária.

Órgão/Unidade	Despesa	Funcional Programática	Grupo de Despesa	Valor - R\$
13 - 01	17	17 512 5007 1050	4490.5100	950.000,00
Total				950.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de fevereiro de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Secretaria do Departamento de Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de fevereiro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - chefe
Departamento de Administração

Decreto nº. 2562 de 22 de fevereiro de 2008

Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas e Autarquias Municipais da Municipalidade, relativo aos dias que especifica no exercício de 2008.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis. Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 114/08 de 15-01-2008.

D e c r e t a :

Art. 1º - No exercício de 2008, além dos feriados declarados pela legislação pertinente, o expediente das Repartições Públicas e Autarquias Municipais da Municipalidade, (Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - H. M.C. e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - S.A.A.E.), observarão, nos dias especificados, as disposições deste decreto, ficando ressalvadas as atividades essenciais de interesse público.

Art. 2º - Em função das comemorações da Semana Santa, a organização do trabalho das repartições públicas municipais e autarquias da Municipalidade, a partir de 20 de março de 2008 (Quinta-feira santa), será cumprida na seguinte forma: das 7:00 às 11:30 horas (Pessoal de Círculo e Serviços) e das 8:30 às 12:30 horas (Pessoal Administrativo).

Art. 3º - Fica decretado como facultativo nas repartições públicas e autarquias municipais da Municipalidade, nos dias adiante mencionados:

- a) - 02 de maio de 2008 (sexta-feira). c) - 27 de outubro de 2008 - (Dia do Funcionário Público).
b) - 23 de maio de 2008 (sexta-feira). d) - 26 de dezembro de 2008 - (sexta-feira).

Art. 4º - As repartições públicas e autarquias municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público como: Departamento de Educação e Cultura (D.E.C.), Departamento de Saúde (D.S.), Departamento de Obras e Serviços, (D.O.S.), Departamento de Promoção Social (D.P.S.), Departamento de Esportes e Turismo, (D.E.T.), Departamento Municipal de Trânsito (DEMTURAN), Hospital e Maternidade de Cordeirópolis (H.M.C.), Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que por sua natureza, houver necessidade do funcionamento ininterrupto, serão exceções normais nos dias mencionados no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - Ficam os "chefes" ou "responsáveis" pelos "Departamentos" e "Autarquias" da Municipalidade, conforme disposto no "caput" do artigo 3º, incumbidos de fiscalizarem o cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - Cederá a cada "chefe" ou "responsável", estabelecer e disciplinar quando necessário plantões para atendimento a população.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.